LEI MUNICIPAL N° 5095 PROJETO DE LEI N° 5559

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A COMPLEMENTAR AUXÍLIO FINANCEIRO AOS REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO, MOÇAMBIQUE E REINADO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a complementar Auxílio Financeiro aos representantes dos Ternos de Congo, Moçambique e membros do Reinado que participarão da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso-MG no ano de 2023, no valor total de R\$ 55.965,64 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), da seguinte forma:

A) REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO:

- 1. Ana Maria Estéfano Pereira, representante do Terno de Congo Canários Paraisense, R\$ 3.515,04 (três mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos);
- 2. Aparecida Pimenta da Silva, representante do Terno de Congo Nova Geração, R\$ 1.315,04 (um mil, trezentos e quinze reais e quatro centavos);
- 3. Eduardo Henrique Ines, representante do Terno de Congo Terno Ipiranga, R\$ 7.640,04 (sete mil, seiscentos e quarenta reais e quatro centavos);
- 4. Eliane Aparecida Martins Fernandes, representante do Terno de Congo Novo Milênio, R\$ 4.752,54 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);
- 5. Laura Pereira Silva, representante do Terno de Congo União, R\$ 5.440,04 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos);
- 6. Luci Aparecida Fidelis Souza, representante do Terno de Congo Bela Vista, R\$ 3.927,54 (três mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos);
- 7. Lucimar Maria Pereira, representante do Terno de Congo Xambá, R\$ 3.927,54 (três mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
- 8. Luiz Felipe Reliquias Pereira, representante do Terno de Congo Sabiá, R\$ 4.065,04 (quatro mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos);
- 9. Marilene Luciano de Oliveira, representante do Terno de Congo Filhas de Paraíso, R\$ 2.965,04 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos);
- 10. Natália Aparecida da Silva Paschoa, representante do Terno de Congo Anjos de São Benedito, R\$ 3.547,99 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos); e
- 11. Sebastião Corsi Filho, representante do Terno de Congo Veteranos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, R\$ 2.827,54 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

B) REPRESENTANTES DOS TERNOS DE MOÇAMBIQUE:

- 1. Aílton Marques Corsi, representante do Terno de Moçambique Zambiê de Angola, R\$ 1.315,04 (um mil, trezentos e quinze reais e quatro centavos);
- 2. Joana Maria dos Reis, representante do Terno de Moçambique Santos Dumont, R\$ 1.865,04 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos);
- 3. Natália Aparecida da Silva Paschoa, representante do Terno de Moçambique Santa Isabel, R\$ 1.892,05 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinco centavos).
- 4. Renata Lauane Oliveira, representante do Terno de Moçambique Nossa Senhora do Rosário, R\$ 2.415,04 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e quatro centavos); e
- 5. Thiago Henrique de Jesus Gonçalves, representante do Terno de Moçambique Diamante, R\$ 2.140,04 (dois mil, cento e quarenta reais e quatro centavos).

C) REPRESENTANTE DO REINADO:

1. Rogério Antônio Cabral, R\$ 2.415,04 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição e/ou reforma de instrumentos de uso do Terno, confecção de vestimentas, alimentação e congêneres, prestadores de serviço como costureiras, cozinheiras, passadeiras, sanfoneiros, capitães, transporte, combustível, escritório de contabilidade e outros serviços utilizados pelo Terno na participação na Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2023, conforme Plano de Trabalho apresentado pelos Ternos e Reinado e aprovado pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

- Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 13.391.1301.2.244 339048 Ficha 2839 Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAC), que será suplementada nos termos do artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 55.965,64 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mediante a utilização de recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, DR 2899, nos termos da Lei nº 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I.
- **Art. 3º** Fica alterada a classificação funcional programática constante do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 5.086 de 31/10/2023, para 13.391.1301.2.244.339048.
- **Art. 4º** Aqueles beneficiados com a complementação do Auxílio Financeiro previsto nesta lei, deverão prestar contas conforme estabelecido no Termo de Compromisso já assinado.
- § 1º A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao município em conta bancária específica após a análise e conclusão da Prestação de Contas.
- § 2º Sobre o valor a ser repassado, incidirá desconto relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte.
- § 3º Deverá ser utilizada a mesma conta bancária aberta, única e exclusivamente para recebimento do recurso e movimentação do mesmo, no tocante ao pagamento das despesas relacionadas no Plano de Trabalho, não podendo receber outros tipos de depósitos ou utilizada para outros fins.

§ 4º - A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido, bem como a não aprovação total ou parcial, implicará na suspensão de novos repasses financeiros a qualquer representante do Terno e/ou Reinado enquanto a situação irregular não estiver sanada.

§ 5° - Em caso de falecimento do beneficiário antes que seja entregue a Prestação de Contas do recurso recebido, fica a Diretoria do Terno de Congo ou Moçambique responsável pela mesma. De igual forma, no caso do Reinado, fica qualquer membro integrante do mesmo responsável pela prestação de contas do recurso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de dezembro de 2023.

MARCELO DE MORAIS Prefeito Municipal